



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 06 / 2022

(PP N.º 02/2022)

(Proc. Administrativo n.º 007/2022)

Termos de Contrato de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA COMPOR A COPA DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS” que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa **PROJETOS E ARTES MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME**. (Proc. Administrativo n.º 007/2022); (Proc. Licitatório n.º 05/2022).

Aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleber Tomaz de Camargos, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.436.343-2 SSP/SP, CPF n.º 145.407.528-71, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na rua Alcides Bonela, n.º 229, Bairro São Domingues, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROJETOS E ARTES MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.232.978/0001-77, Inscrição Estadual 399.023.622.114, estabelecida na Rua da Saudade n. 115 – Jardimópolis-SP – Cep. 14.680-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Vagner Garcia Moraes, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 18.197.922 SSP/SP, CPF n.º 086.531.098-03, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na Rua Prof. Euclides Berardo, n.º 519, Centro doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato cuja a celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 107, do **Processo Administrativo n.º 007/2022**, doravante denominado de processo, que se regerá pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, e pelo estabelecido no **Pregão Presencial n.º 02/2022 (Proc. Licitatório n.º 05/2022)**, e proposta comercial da contratada datada de **29/09/2022**, que são partes integrantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam:

I- Cláusula Primeira - DO OBJETO:

- 1.1 Decorrente do Pregão Presencial n.º 02/2022 (Proc. Administrativo n.º 007/2022 - Proc. Licitatório n.º 05/2022), o presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA COMPOR A COPA DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência (ANEXO I), no Layout/folha 01/01 (ANEXO II) e demais anexos do Edital do referido certame.
 - 1.1.1 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
 - 1.1.2 Compõe o objeto deste Contrato:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Item	Quant.	Descrição	Valor Total
01	01	MOBILIÁRIO PLANEJADO FABRICADO EM MDF (1ª LINHA) PARA COMPOR A COPA DO ANEXO DA CÂMARA, CONTENDO ARMÁRIO SUPERIOR E INFERIOR, COM ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS E PLANTA BAIXA NOS TERMOS DO LAYOUT (FOLHA 01/01) CONSTANTE DO ANEXO II DO EDITAL, REVESTIDOS CONFORME INDICADO EM DETALHAMENTO: PORTAS E ESTRUTURAS EXTERNAS EM MDF 18MM COR GIANDUIA, PARTE INTERNA E PRATELEIRAS INTERNAS REVESTIDAS EM MDF 15MM NA COR BRANCO COM FUNDO (PAREDE) REVESTIDO EM MDF BRANCO DE 6MM; OS PUXADORES DAS PORTAS SERÃO EM "CAVA" DE ALUMÍNIO COM FITA DE BORDA NA MESMA COR DA PORTA; NICHOS COM ESTRUTURA INTERNA EM MDF 15MM AMADEIRADO CARVALHO HANOVER OU SIMILAR E ESTRUTURA EXTERNA EM MDF 18MM COR GIANDUIA; ESTRUTURA DO NICHOS SOBRESSAI 2CM A MAIS QUE A ESTRUTURA DO ARMÁRIO SUPERIOR TOTAL; EXECUTAR REFORÇO PARA ESPAÇAMENTOS SUPERIORES A 1,00 METRO; FAZER RODATELO NO ARMÁRIO, ACABAMENTO EM MDF COR GIANDUIA.	R\$ 10.100,00

- 1.2 Antes do início da execução, a empresa contratada deverá conferir todas as medidas no local para a marcenaria se adequar corretamente.
- 1.3 Durante o levantamento devem ser consideradas as instalações existentes (elétrica, hidráulica, divisórias, bancadas e etc) para adequar o mobiliário a elas, sem prejuízo de qualidade e estética. Em caso de dúvidas consultar a arquiteta mencionada no item 4.1 da Cláusula Quarta.
- 2 **O prazo máximo para início da execução dos serviços é de 03 (três) dias úteis após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço. O prazo para entrega do objeto a ser executado será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e o prazo para montagem e instalação será de 05 (cinco) dias úteis, podendo esses prazos serem prorrogados a critério da CMJ pelo mesmo período, mediante situações devidamente justificadas.**
 - 2.1.1 A CONTRATADA obrigará-se a entregar o mobiliário com as especificações, características, condições, obrigações e requisitos estritamente de acordo com as disposições constantes neste Pregão, responsabilizando-se pela substituição total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos nos mesmos ou estes estiverem em desacordo com as especificações avençadas.
 - 2.2 O mobiliário deverá ser montado e instalado na Copa do Anexo da Câmara Municipal nos termos do Termo de Referência (ANEXO I), bem como do Layout (folha 01/01) constante no ANEXO II do Edital e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do Setor de Patrimônio.

II - Cláusula Segunda – DO PREÇO:

- 2.1 Pelo objeto constante da cláusula primeira deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**, conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da presente Licitação, de 04/10/2022.

III - Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 3.1 O mobiliário adquirido deverá ser entregue no preço contratado, já incluso todos os custos necessários à execução do objeto licitado, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do serviço/produto, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo departamento de compras que se dará após assinatura do contrato, porém o prazo para pagamento será contado a partir da finalização da montagem/instalação dos mesmos, que deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis, quando se dará a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO**, autorizando a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com observância no mencionado no item 2.3.
- 3.1.1 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do produto entregue, devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO – XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: compras@camarajardinopolis.sp.gov.br.
- 3.1.2 A entrega do mobiliário será na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, que se localiza na Praça Dr. João Guimarães, 60, Jardimópolis-SP e será conferido no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal, inclusive durante a montagem/instalação dos mesmos.
- 3.2 **O prazo para entrega do objeto a ser executado será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, nos termos do item 2.3.**
- 3.3 A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os bens adquiridos estritamente de acordo com as disposições constantes neste Pregão, responsabilizando-se pela substituição total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos nos mesmos ou estes estiverem em desacordo com as especificações avençadas.

IV - Cláusula Quarta - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO, DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O objeto deverá ser executado estritamente segundo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), no Layout/folha 01/01 (ANEXO II) do Edital, bem como na proposta comercial apresentada pela empresa contratada. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, avaliação e serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO formada pela funcionária da Câmara Municipal designada como Gestora do Contrato e pela Empresa G CARMELLO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 42.478.761/0001-01, contratada mediante o Contrato n.º 01/2022 decorrente do Processo Administrativo n.º 005/2021, para elaboração do Projeto de Arquitetura e especificações, acompanhamento técnico e fiscalização da execução da obra de reforma do Anexo da Câmara Municipal de Jardimópolis.
- 4.2 **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o fiscal designado para o acompanhamento da execução dos serviços elaborará relatório final atestando a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- 4.2.1 Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência (ANEXO I), bem como do Layout/folha 01/01 (ANEXO II) do Edital, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA o refazimento dos serviços, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 4.3 **O prazo para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO será de até 05 (cinco) dias da entrega, quando se dará o término dos serviços de montagem e instalação, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam os requisitos constantes no Termo de Referência.**
- 4.4 **Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a análise da qualidade dos serviços,**



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

resguardando-se a Câmara Municipal de Jardimópolis o direito de não receber serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

- 4.5 Conta-se como prazo o dia do término da realização completa do objeto e da disponibilidade para uso em perfeitas condições de uso.
- 4.6 Verificada pela FISCALIZAÇÃO a baixa qualidade dos serviços prestados, poderá a CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.
- 4.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

V - Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez dias), contados da entrega, montagem e instalação do objeto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que devidamente aceito e aprovado, nos termos da Cláusula Quarta acima. O fiscal designado para o acompanhamento da execução deverá acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto contratado.
 - 5.1.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam o pagamento, esta será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 5.2 A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos desta licitação.
- 5.3 Salvo expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 5.4 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste.

VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
 - 6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 02 (dois) anos;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do subitem 6.5 alínea “b”.
- 6.7 As sanções previstas no subitem 6.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

VII - Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o atraso injustificado do fornecimento dos bens adquiridos;
 - c) a constatação da não instalação dos programas adquiridos;
 - d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
 - e) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
 - f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
 - g) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de local ou objeto para fornecimento nos prazos contratuais;
 - h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas “a” a “f” anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento contratual.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas “g” e “h”, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5 Os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**.
- 7.9 A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do seu artigo 87, independentemente de interposição judicial.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 7.10 Caso a **CONTRATADA** não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.
- 7.11 O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou com o presente Contrato, poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas em Lei.

VIII - Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- 8.1.1. Dar início à execução dos serviços de realização de reparo, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o acionamento pela contratante.
- 8.1.2. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.
- 8.1.3. Disponibilizar o material e equipamento adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e utensílios necessários, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.1.4. Executar os serviços obedecendo ao disposto neste Contrato, no Termo de Referência (ANEXO I), no Layout/folha 01/01 (ANEXO II) do Edital, na proposta, nas instruções da **CONTRATANTE** e dos fabricantes dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a **CONTRATADA** deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.
- 8.1.6. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da **CONTRATANTE**, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 8.1.7. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do serviço e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.
- 8.1.8. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.
- 8.1.9. Fornecer garantia de todo o serviço prestado, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.
- 8.1.10. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 8.1.11. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.12. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da **CONTRATANTE**, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

- 8.1.13 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.
- 8.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.1.15 Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento.

IX - Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 9.1.1 Proporcionar todas as facilidades à **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e por este Contrato.
 - 9.1.2 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
 - 9.1.3 Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato, por meio de fiscal especialmente designado por esta Casa, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada contratada para a elaboração do Projeto.
 - 9.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual.
 - 9.1.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jardimópolis e declaração de inidoneidade.
 - 9.1.6 Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
 - 9.1.7 Efetuar os pagamentos devidos.
 - 9.1.8 Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

X - Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.
- 10.2 As partes **CONTRATANTES** declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 10.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, e pelo estabelecido no Pregão Presencial n.º 02/2022 (Proc. Licitatório n.º 05/202) e proposta comercial da contratada datada de 29/09/2022.
- 10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5 O contrato será anulado, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 10.6 O contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 10.7 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.
- 10.8 As partes consentem e registram, desde já, seu consentimento quanto à divulgação dos dados para fins da transparência pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 10.9 **As partes concordam, expressamente, que o Contrato e eventuais alterações e aditamentos poderão ser assinados por meio de assinatura física, eletrônica ou digital.**

XI - Cláusula Décima Primeira – DA VALIDADE DO CONTRATO E DA GARANTIA:

- 11.1 O presente contrato terá **VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da data da assinatura, em 14/10/2022 até a quitação do pagamento após efetiva entrega dos serviços, nos termos da Cláusula Quinta.
- 11.2 O Prazo de **GARANTIA**, no qual a **CONTRATADA** deverá promover alterações/correções ou refazer todo o serviço, nos casos de comprovados erros na execução, deverá ser de, no **mínimo 06 (seis) meses**, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações previstas na Lei 8.666/93.

XII - Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 12.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da **Função Programática: 01.031.0001.2.064 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal** e da **Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.**

XIII - Cláusula Décima Terceira – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 13.1 Fica designada como **GESTORA DO CONTRATO** a **Servidora Ana Lucia Malvestio Sisti** que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.
- 13.2 A verificação da execução do objeto do presente contrato, em todos os termos e condições, será realizada pela gestora, responsável por acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços prestados, bem como, assinar o aceite definitivo nas Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

XIV - Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1 O presente contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

XIII - Cláusula Décima Quinta – DAS DESPESAS DO CONTRATO:

- 15.1 Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

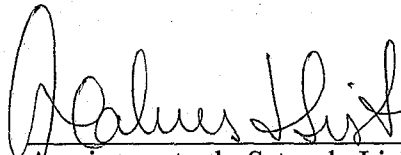
XVI - Cláusula Décima Sexta - DO FORO:

- 16.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardimópolis-SP., excluído qualquer outro.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

 Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, (Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

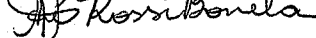


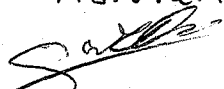
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
CONTRATANTE



PROJETOS E ARTES MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF nº 175.542.718-99

Nome: 
CPF nº 939043318-09



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

Contrato n.º: 06 / 2022

PP n.º 02/2022 - Proc. Admin. n.º 007/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA COMPOR A COPA DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

Contratante: Câmara Municipal de Jardimópolis.

Contratada: **PROJETOS E ARTES MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA – ME**
CNPJ/MF sob o n.º 03.232.978/0001-77

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data : 14 de outubro de 2022

PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Cleber Tomaz de Camargos

presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br

cleberbicicletaria@camarajardinopolis.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Vagner Garcia Moraes

projetoartesanaria@hotmail.com

projetoartesanaria@hotmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.